



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, de modo a permitir o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte.

Art. 1º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Fica permitido o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em sepulturas, jazigos ou lóculos ou áreas específicas nos cemitérios públicos municipais e privados elencados nos incisos de I a IV do art. 2º desta lei complementar.

§ 1º O sepultamento de animais nas sepulturas dos cemitérios de que trata o “caput” deste artigo destina-se a animais domésticos de pequeno porte considerados membros da família multiespécie do titular da concessão de uso da sepultura ou de seus familiares.

§ 2º Nenhum animal deve ser sepultado sem a apresentação do correspondente atestado de óbito veterinário.

§ 3º O cadáver animal, ou suas cinzas após a cremação, deve ser sepultado mediante acondicionamento, por empresa funerária, em urna, recipiente ou invólucro apropriado, e submetido ao tratamento adequado à sua classificação, nos termos da regulamentação aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, ou norma que a substitua.

§ 4º Os cemitérios privados de que trata o parágrafo único do art. 6º desta lei complementar podem estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte nas sepulturas que administram, observado o disposto neste artigo.

.....
Art. 21.

.....
§ 5º É permitido, na sepultura concedida, o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos integrantes da família multiespécie do titular da concessão.

§ 6º Mediante autorização do titular da concessão, é permitido o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte que convivam e coabitem nas residências das pessoas de que trata o “caput” deste artigo.”
(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de junho de 2026.

CORONEL PRADO, ALUISIO BOI, MARCELINHO, MICHEL KARY



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CORONEL PRADO, Substituto nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026/6193/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 11GD-Y7TT-J303-J01C



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Araraquara, a possibilidade de sepultamento de animais domésticos em jazigos, túmulos ou sepulturas pertencentes às famílias de seus tutores, medida que acompanha a evolução da legislação estadual e atende a uma demanda legítima e crescente da sociedade contemporânea.

A iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de matéria inserida no âmbito da autonomia municipal, especialmente por envolver a organização e o funcionamento dos serviços funerários e a gestão dos cemitérios, serviços estes tradicionalmente atribuídos ao Poder Público local.

Os animais de estimação ocupam, na atualidade, papel de destaque no seio das famílias, sendo frequentemente reconhecidos como integrantes do núcleo familiar sob a perspectiva socioafetiva. Permitir que, após sua morte, possam ser sepultados junto à família com a qual mantinham vínculos afetivos representa medida de respeito à dignidade das relações humanas e aos laços afetivos contemporâneos, além de traduzir postura sensível e humanizada por parte do Poder Público.

A proposta está em consonância com a legislação estadual vigente, que autoriza tal prática, cabendo aos municípios a devida regulamentação. Nesse sentido, o Município de Araraquara não apenas se adequa à norma superior, mas também se posiciona de forma moderna, responsável e alinhada às transformações sociais, acompanhando tendência já observada em diversas localidades do país.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os princípios da proteção à saúde pública e ao meio ambiente, estabelecendo requisitos sanitários claros e objetivos. Dentre eles, destacam-se a obrigatoriedade de apresentação de atestado de óbito emitido por médico-veterinário, bem como a vedação ao sepultamento de animais que tenham falecido em decorrência de doenças infectocontagiosas ou zoonoses, prevenindo qualquer risco à coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sob o aspecto administrativo, a proposta respeita integralmente a organização e a competência dos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos cemitérios, atribuindo ao Serviço Funerário Municipal — ou órgão equivalente — a incumbência de regulamentar, autorizar, controlar e fiscalizar os procedimentos decorrentes da aplicação da lei. Tal previsão assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, garantindo adequada implementação da norma.

Ademais, a medida não acarreta ônus indevido ao erário, uma vez que eventuais custos decorrentes do sepultamento permanecerão sob responsabilidade dos interessados, conforme regulamentação já existente, preservando-se, assim, o equilíbrio financeiro da Administração Pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa que harmoniza sensibilidade social, adequação normativa, responsabilidade sanitária e eficiência administrativa, reafirmando o compromisso do Poder Público com a evolução das demandas sociais e com a promoção de uma cidade mais humana, inclusiva e acolhedora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 9 de junho de 2026.

CORONEL PRADO, ALUISIO BOI, MARCELINHO, MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=11GDY7TTJ303J01C>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **11GD-Y7TT-J303-J01C**

CORONEL PRADO

Vereador

Assinado em 09/06/2026, às 12:48:01

MARCELINHO

Vereador

Assinado em 09/06/2026, às 13:12:53

MICHEL KARY

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 09/06/2026, às 13:52:08

ALUISIO BOI

Vereador

Assinado em 10/06/2026, às 09:27:34

RAFAEL DE ANGELI

Vereador - Presidente

Assinado em 27/07/2026, às 14:21:23